



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 38.2022.CPL.0916714.2022.014186

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.049/2022-CPL/MP/PGJ, PELA SENHORA **ELAINE CRISTINA LONGHI**, ANALISTA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA **ONIXSAT** E PELO SENHOR **ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES**, AMBOS EM **14 DE OUTUBRO DE 2022** E POSTERIORMENTE O SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELO SENHOR **ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO, ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO, EM RELAÇÃO AOS DOIS PRIMEIROS E INTEMPESTIVO FACE ESTE ÚLTIMO. APRECIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. REPUTAR ESCLARECIDOS OS DEMAIS PONTOS. CANCELAMENTO DO ITEM. MANTER A DATA DO CERTAME PARA OS DEMAIS.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedidos de esclarecimentos apresentados pela Senhora **ELAINE CRISTINA LONGHI**, Analista de Licitação, representando a empresa **ONIXSAT** e Senhor **ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES**, Analista de Suporte / Licitação, representante da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.049/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a *aquisição de equipamentos para atender as áreas de tecnologia da informação, investigação e inteligência criminal, objetivando o combate das organizações criminosas atuantes no Estado do Amazonas, identificando, seus integrantes e áreas de atuação, a fim de subsidiar denúncias e outros processos decisórios no âmbito do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CAOCRIMO do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.*, posto que **tempestivo**.

b) **Receber e não conhecer** do segundo pedido de esclarecimentos apresentado pelo Senhor **ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES**, Analista de Suporte / Licitação, representante da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.049/2022-CPL/MP/PGJ, posto que **intempestivo**.

c) No **mérito**, decidir pelo **cancelamento** do **item 02 (NOBREAK)**, conforme discorrido na presente peça;

d) **Manter o edital e a data de realização do certame, em relação aos demais itens, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

2.1.1. **ELAINE CRISTINA LONGHI**, Analista de Licitação, representando a empresa **ONIXSAT (doc. 0916066)**:

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 14 de outubro de 2022, às 10h.50min. (doc. 0916066), o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.049/2022-CPL/MP/PGJ** pela Senhora **ELAINE CRISTINA LONGHI**, Analista de Licitação, representando a empresa **ONIXSAT (doc. 0916066)**, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

No item 10.2 da edital alínea “e” fala-se que o “prazo de entrega integral do objeto é de 30 dias contados da assinatura do contrato. Porém, atualmente os fornecedores de componentes eletrônicos, a nível global, estão passando por recessão em seus estoques, como reflexo da pandemia Covid 19, logo, informamos que essa dificuldade está impactando nos estoques de todos fornecedores e assim, consequentemente nas entregas destes equipamentos. Desta forma, solicitamos que o prazo de entrega seja flexibilizado e que o licitante contratado, possa confirmar o prazo de entrega em até 5 dias úteis após assinatura do contrato diante de respaldo e justificativa formalizada pelo fabricante/fornecedor. Seria possível?

2.1.2. ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES, Analista de Suporte / Licitação, representante da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (doc. 0916276)**:

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 14 de outubro de 2022, às 12h.58min. (doc. 0916276), o pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.049/2022-CPL/MP/PGJ** pelo Senhor **ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES**, Analista de Suporte / Licitação, representante da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (doc. 0916276)**, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

A empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 01.319.640/0001-21, Inscrição Estadual n.º 04.108.701-1, com sede na Av. Ayrão, 1495 Centro CEP 69025-050, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, teve acesso ao edital no endereço eletrônico onde foi disponibilizado e ao verificar as condições para participação no certame, deparou-se com exigências que geraram dúvidas e serão questionadas.

QUANTO AO ITEM 02 - NOBREAK 10KVA PARA USO EM DATA-CENTER

No termo de referencia se pede que o mesmo seja “**CONVERSÍVEL RACK / TORRE; POSSUIR ALTURA MÁXIMA PARA MONTAGEM EM RACK: 6U**”, após consulta a diversos fabricantes informamos que apenas um e compatível com tal conversão, nesse caso da marca SMS/LEGRAND, tendo em vista que o direcionamento ou indicação de marca em processo de licitação e vedado segundo a lei nº 8.666/93, tendo em vista tal explanação pergunta-se, será aceito equipamento que não faça tal conversão, ou seja, que o equipamento seja do tipo rack ou torre e que atenda as demais especificações?

Desta forma, para o melhor cumprimento do edital, pedimos que nos sejam esclarecidos os questionamentos acima.

Sem mais agradecemos e aguardamos deferimento

2.1.3. ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES, Analista de Suporte / Licitação, representante da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (doc. 0917192)**:

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 17 de outubro de 2022, às 14h.05min. (doc. 0917192), o segundo pedido de esclarecimento interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.049/2022-CPL/MP/PGJ** pelo Senhor **ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES**, Analista de Suporte / Licitação, representante da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (doc. 0917192)**, questionando disposição específica do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

Boa tarde Reiterando a conversa via whatsapp do setor de licitações desta procuradoria segue abaixo as informações repassadas pelo fabricante (SMS) do equipamento referente a descrição do nobreak do pregão 4049/22 .

Quanto ao formato, o mesmo só é fabricado do tipo rack ou torre, no caso dos modelos trifásicos.

Não fabricamos nobreak de rack trifásico.

Conexões de saída mínima: Borne 3 fios F-N-T;
Conexões de entrada mínima: Borne 3 fios F-N-T;

O nobreak é monofásico ou trifásico?

Possuir Tensão de entrada: 220V ou 240V;

Tensão de entrada?

Possuir Transformador na solução, para saída em 110v conversível padrão
Possuir Tensão de saída 220V;

Qual tensão de saída?

Possuir no máximo tempo de recarga das baterias de 5 horas??? Tendo em vista que as mesmas vão esta descarregadas levam media de 8 horas no mínimo

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretensão licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.5 do Edital, estipulando que:

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 14/10/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta^[2]. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, os interessados interpuseram suas solicitações ambos aos 14/10/2022, respectivamente, às 10h50min e 12h.58min. Portanto, as duas primeiras peças trazidas a esta CPL são **TEMPESTIVAS**. Lado outro, o último pedido de esclarecimento fora enviado no dia 17/10/2022, às 14h05min. Portanto, a petição apresentada a esta CPL é **INTEMPESTIVA**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Da análise do pedido colacionado, infere-se que a objeção suscitada diz respeito às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, especificamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 2.2022.CAO-CRIMO.0863690.2022.014186**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INTELIGÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CAOCRIMO** deste *Parquet*, a qual, através dos expedientes abaixo manifestou-se, em análise ao pleito, conforme transcrição abaixo:

MEMORANDO N° 280.2022.CAO-CRIMO.0917288.2022.014186

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Neste Prédio Administrativo

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, a oportunidade, em resposta ao OFÍCIO N° 196.2022.CPL.0916277.2022.014186, no qual a empresa AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pede esclarecimentos:

"QUANTO AO ITEM 02 - NOBREAK 10 KVA PARA USO EM DATACENTER"

"No termo de referencia se pede que o mesmo seja "CONVERSIVEL RACK/TORRE; POSSUIR ALTURA MÁXIMA PARA MONTAGEM EM RACK: 6U", após consulta a diversos fabricantes informamos que apenas um é compatível com tal conversão, nesse caso da marca SMS/LEGRAND, tendo em vista que o direcionamento ou indicação de marca em processo de licitação é vedado segundo a lei 8.66/93, tendo em vista tal explanação pergunta-se, será aceito equipamento que não faça tal conversão, ou seja, que o equipamento seja do tipo rack ou torre e que atenda as demais especificações?"

Não procede a afirmação de direcionamento a qualquer marca, uma vez que, que as características técnicas previstas no Termo de Referencia são atendidas por equipamentos dos fabricantes APC, SMS/LEGRAND, entre outros.

Acerca do presente questionamento, temos a esclarecer que:

A funcionalidade de ser **CONVERSIVEL RACK/TORRE: 6U** visa tão somente otimização de espaço, podendo ser aceito equipamentos que não disponham de tal conversão, desde que atenda todas as demais exigências do Edital.

Em resposta ao OFÍCIO N° 199.2022.CPL.0917196.2022.014186, no qual a empresa AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pede novos esclarecimentos:

"O Nobreak é monofásico ou trifásico?"

Resposta: O Nobreak a ser fornecido deverá ser **TRIFÁSICO DE 380V (3Fases+Neutro+Terra)**

Onde consta "*Conexões de entrada mínima: Borne 3 FIOS F-N-T*", o texto deverá ser alterado para "**Conexões de entrada mínimas de : Bornes (3F+N+T) - TRIFÁSICO DE 380V**"

Qual a Tensão de Saída?

Resposta: O Nobreak deverá ter Tensão de saída nominal configurável de : **220, 230 ou 240V**, não será necessário possuir transformador para saída em 110V;

Onde consta "*Conexões de saída mínima: Bornes 3 FIOS F-N-T*", o texto deverá ser alterado para "**Conexões de saída mínima configurável de : 220, 230 ou 240V**"

e Onde consta "Possuir Transformador na solução, para saída em 110V conversível padrão", o texto deverá ser alterado para "**Não será necessário possuir transformador na solução, para saída em 110V**"

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO

Analista da Sistemas
LABTI/CAOCRIMO

IGOR STARLING PEIXOTO

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado
CAO-CRIMO/GAECO

MEMORANDO Nº 281.2022.CAO-CRIMO.0918430.2022.014186

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Neste Prédio Administrativo

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, a oportunidade, em resposta ao OFÍCIO Nº 197.2022.CPL.0916278.2022.014186, no qual a empresa **ONIX SAT**, pede esclarecimento :

"1) No item 10.2 da edital alínea "e" fala-se que o prazo de entrega integral do objeto é de 30 dias ontados da assinatura do contrato. Porém, atualmente os fornecedores de componentes eletronicos, a nível global, estão passando por recessão em seus estoques, como reflexo da pandemia do Covid 19, logo, informamos que essa dificuldade está impactando nos estoques de todos fornecedores e assim, conseqüentemente nas entregas destes equipamentos. Desta forma, solicitamos que o prazo de entrega seja flexibilizado e que o licitante contratado, possa confirmar o prazo de entrega em até 05 dias uteis após assinatura do contrato diante de respaldo e justificativa formalizada pelo fabricante/fornecedor. Seria possível?"

Resposta: NÃO, os itens pautados para aquisição neste certame, não demonstram tal complexidade de aquisição, devendo ser mantido o prazo de 30 dias previsto no Item 10.2 alínea "e".

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO

Analista da Sistemas
LABTI/CAOCRIMO

IGOR STARLING PEIXOTO

Promotor de Justiça

Coborrando às ponderações apresentadas pelo Setor Requisitante, temos que o próprio instrumento convocatório nos traz diversos mecanismos à disposição das futuras CONTRATADAS para fins de justificar a impossibilidade no cumprimento do prazo inicial, em face de fatos alheios a sua vontade, citamos, por exemplo, pedido de dilação de prazo de entrega, de substituição de marca/modelo, reequilíbrio econômico-financeiro e dentre outros. A respeito do tema, relevante transcrever alguns pontos do Edital e seus Anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA N° 2.2022.CAO-CRIMO.0863690.2022.014186

Omissis

4.2 O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega do objeto na SEDE da CONTRATANTE.

4.2.2 No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

5.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste Termo e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

[...]

5.7 Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste Termo.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.049/2022-CPL/MP/PGJ

21.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou de instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

21.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

21.1.2. A CONTRATADA deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações: a) Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; b) Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); e) Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; f) Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

[...]

21.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

Considerando a manifestação do Setor Requisitante sobre as características técnicas no **NOBREAK**, a qual denota a necessidade de correção do **Item 02** no Edital e Comprasnet e, considerando que a correção altera a formulação de propostas por parte das licitantes, este Pregoeiro, em cumprimento ao “**item 22**” do ato convocatório, considera pertinente a solicitação, reputando, portanto, necessária a retificação do edital nesse particular.

Por oportuno, com lastro no **subitem 22.4**. do Edital, para que não haja prejuízo em relação aos demais itens, os quais não se relacionam ao item impugnado e não foram objeto de impugnação, bem como a urgência da Administração na aquisição dos bens, este Pregoeiro decide pelo cancelamento do **Item 02 (NOBREAK 10 KVA)**, seguindo o certame em relação aos demais.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em substituição, em cumprimento ao **“Item 22”** do ato convocatório, decide, primeiro, por receber e conhecer dos pleitos apresentados pela **ELAINE CRISTINA LONGHI**, Analista de Licitação, representando a empresa **ONIXSAT (doc. 0916066)** e 2 (dois) pelo Sr. **ELIAS JÚNIOR DE OLIVEIRA MARQUES**, Analista de Suporte / Licitação, representante da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (doc. 0916276 e 0917192)**, para, no mérito, **dar-lhe provimento parcial às objeções apresentadas.**

Considerando que o teor da presente peça afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas no **Item 02**, conforme preleciona o artigo 21, § 4.º, da Lei nº 8.666/93, razão pela decido pelo **CANCELAMENTO do item 02 (NOBREAK 10 KVA), o qual será objeto de novo certame com prazo a ser divulgado em aviso específico**, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, **seguindo o certame em relação aos demais itens em todos os termos do Edital.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 19 de OUTUBRO de 2022.

EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022

Matrícula n.º 001.042-1A

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 19/10/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0916714** e o código CRC **C0FD7B52**.